



fls. 00
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. _____

EDITAL Nº 54

de 18 de Dezembro de 1991

"Cancela débitos fiscais relativos a tributos e rendas municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI 1530

de 18 de Dezembro de 1991

Artigo 1º - Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal, de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), inscritos como Dívida Ativa do Município até 31 de Dezembro de 1989, inclusive pelo Setor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cancelamento de que trata este artigo abrange todos os lançamentos efetuados e independentemente da fase em que se encontre a cobrança do débito.

Artigo 2º - A Procuradoria Jurídica do Município tomará as providências cabíveis para a extinção dos processos de execução fiscal em trâmite perante o Juízo de Direito competente que tenham por objeto dívidas ativas abrangidas pelo artigo anterior.

Artigo 3º - O Disposto na presente Lei não autoriza a restituição de importâncias já recebidas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1991.

AS
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

OSWALDO HARDT
OSWALDO HARDT

CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO